



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



São Francisco de Assis, em 17 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº. 240/2023

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 040/2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 040/2023 que autoriza o Poder Executivo a celebrar um termo de permissão de uso com a empresa Dedetizadora Santos LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.360.770/0001-00.

Primeiramente, resta esclarecer que o imóvel, objeto da presente permissão, é pertencente ao Município de São Francisco de Assis, consoante se comprova através da Transcrição nº. 9.385, datada de 23 de maio de 1959, Lº 3-O, fls. 220/221, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão. Também, consoante Ofício SMIC nº. 062/2023, anexo, a referida empresa presta um serviço de relevância para a comunidade assisense, no combate de pragas.

Ademais, a área em questão não está sendo utilizada pelo Município, motivo pelo qual tem interesse na concessão de uso a terceiros para manutenção e preservação do imóvel.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento algum do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



PROJETO DE LEI Nº. 040/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação da empresa Dedetizadora Santos LTDA e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela empresa Dedetizadora Santos LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.360.770/0001-00.

§ 1º. Uma fração de terras de 300 m², medindo 30,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, localizada dentro de uma área maior, situada no 1º Distrito deste Município e descrita na Transcrição nº. 9.385, datada de 23 de maio de 1959, Lº 3-O, fls. 220/221, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. O imóvel, objeto da presente permissão de uso, encontra-se individualizado no Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial, ambos anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel, objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da empresa Dedetizadora Santos LTDA.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

§ único – Caso o PERMISSIONÁRIO não dê início às atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso ou não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade em questão, este será rescindido.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pelo permissionário das obrigações estabelecidas contratualmente e caso haja a extinção dos serviços.





§ único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena do Permissionário indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal





MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa DEDETIZADORA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.360.770/0001-00, ora representada pelo Sr. FERNANDO DAL SOTO CONTESSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 8069391798 e inscrito no CPF nº. 543.325.670-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente termo de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de instalação da empresa PERMISSIONÁRIA, do seguinte bem municipal, não podendo a PERMISSIONÁRIA arrendá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

Descrição detalhada do imóvel:

- Uma fração de terras de 300 m², medindo 30,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, localizada dentro de uma área maior, situada no 1º Distrito deste Município e descrita na Transcrição nº. 9.385, datada de 23 de maio de 1959, Lº 3-O, fls. 220/221, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Cláusula 2^a - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3^a - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;





b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) iniciar as atividades no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de permissão de uso;

b) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

c) encaminhar todas as licenças necessárias para desenvolvimento das atividades decorrentes da presente permissão de uso;

d) laborar de acordo com a legislação ambiental;

e) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

f) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

g) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel, bem como com os gastos decorrentes da reforma do imóvel;

h) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

i) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias) realizadas pela PERMISSIONÁRIA integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.





DO PRAZO

Cláusula 6^a - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente termo, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7^a - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas ou em caso de interesse público;

b) Caso a **PERMISSIONÁRIA** não dê início aos serviços no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Caso a **PERMISSIONÁRIA** não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade decorrente da presente permissão;

d) Caso haja extinção do serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8^a - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagarão uma multa de 3 (três) salários mínimos federais, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9^a - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes e, eventuais multas aplicadas, correrão unicamente por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, _____ de _____ de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

DEDETIZADORA SANTOS LTDA
(Permissionária)

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:





São Francisco de Assis-Rs, 10 de Julho de 2023

Ofício SMIC N° 065

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho, por meio deste, encaminhar a solicitação do Sr. Fernando dos Santos Contessa para a cedência de uma área de 300m², situada no antigo hangar municipal para a instalação da empresa Dedetizadora Santos Ltda. CNPJ 18.360.770/0001-00.

A empresa Dedetizadora Santos Ltda. Constituída em nosso município a vários anos precisa desta referida área para expandir seu negócio e poder atender as exigências legais para seu funcionamento, saliento ainda importância da referida empresa para o município, tendo em vista ser a única em solo Assisense do setor de controle de pragas, o que faz esta empresa ser estratégica para a comunidade, sendo uma linha de defesa contra pragas podendo agir com rapidez e eficácia. E ainda posso salientar que os recursos investidos na empresa retornam em partes para a nossa comunidade em forma de impostos.

Para tanto, que seja feita cedência para a referida empresa conforme descrito no Projeto Técnico salientando somente que o local disponibilizado seja ao Norte da figura 01 (um) localizada no projeto técnico anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

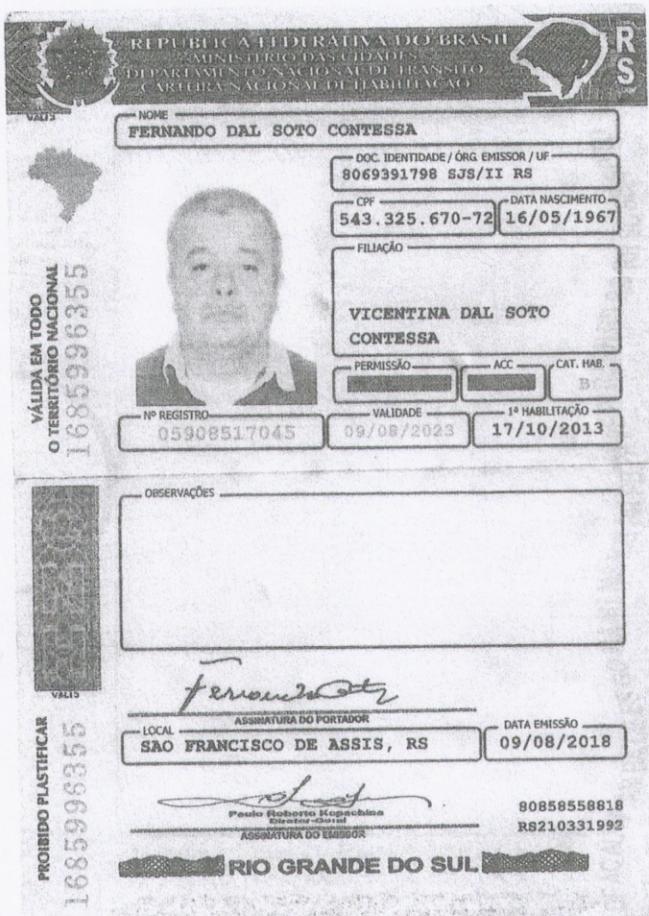
Atenciosamente;

Guilherme Dorneles Medeiros

Secretario de Indústria e comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 6534 L 19 Fls 55
Em 14/07/2023

*A Procuradoria
Jurídica.
P.º 07.2023
Assinado
Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal*





PROJETO TÉCNICO

SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

- Prestação de serviços de controle de vetores e pragas -

Empreendedor: Dedetizadora Santos Ltda

Responsável técnico: Otávio R. Cortelini

PROJETO TÉCNICO

Atividade: 124,30 – Prestação de serviços de controle de vetores e pragas

Empreendedor: DEDETIZADORA SANTOS LTDA

Responsável Técnico:

Otávio Rodrigues Cortelini – CREA RS 22.5445

ART n° BR20230108541

Localização: São Francisco de Assis – RS

**São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul
Fevereiro de 2023**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto visa solicitar à **Prefeitura de São Francisco de Assis**, a doação de uma área para implantação do empreendimento referente a atividade cadastrada na FEPAM sob CODRAM 124,30 – **Prestação de serviços de controle de vetores e pragas, sob responsabilidade da empresa Dedetizadora Santos Ltda.**

O empreendimento será situado dentro dos limites do município de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul.

1.1 Identificação do Empreendedor

Empreendedor: Fernanda dos Santos Contessa

CPF: 006.868.370-70

Empresa: Dedetizadora Santos Ltda

CNPJ: 18.360.770/0001-00

Contato: (55) 996065729

Área solicitada: 360m² (12x30)

Atividade: 124,30 Enquadramento pelo CONSEMA 372/375

2. OBJETIVO

Solicito ao município a concessão de uma área de 360m² (12x30) para a construção do empreendimento em questão, localizado no hangar da aviação.

Figura 1 – Localização da área solicitada.



3. ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

A atividade de Controle de Pragas Urbanas são empresas licenciadas pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários (inseticidas, Raticidas e repelentes), devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e de outros animais nocivos à saúde. As aplicações podem ser realizadas em áreas residenciais e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, e é **obrigatória** em estabelecimentos industriais, comércio do ramo alimentício e farmacêutico, edificações de prestação de serviços de saúde, e ambientais afins.

A instalação do empreendimento no município é de suma importância, tendo em vista que ainda não há empresas locais que realizem esta prestação de serviço, sendo necessária a contratação de empresa dos municípios vizinhos. Somado a isto, temos a valorização da prestação de serviço local do nosso município.



**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

CFTA

**TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20230108541**

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico

OTÁVIO RODRIGUES CORTELINI

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM ZOOTECNIA**

Registro CFTA: **01544253036**

2. Contratante

Contratante: **Dedetizadora Santos Ltda**

CPF/CNPJ: **18.360.770/0001-00**

RUA Borges de Medeiros

Nº: **0009**

Complemento: **Escritório**

Bairro: **Centro**

Cidade: **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

UF: **RS**

CEP: **97610000**

País: **Brasil**

Telefone: **(55) 99153-3556**

Email:

Contrato: **02**

Celebrado em: **23/11/2020**

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Dedetizadora Santos Ltda**

CPF/CNPJ: **18.360.770/0001-00**

RUA Borges de Medeiros

Nº: **0009**

Complemento: **Escritório**

Bairro: **Centro**

Cidade: **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

UF: **RS**

CEP: **97610000**

Telefone: **(55) 99153-3556**

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: **0** Longitude: **0**

Data de Início: **24/01/2023**

Previsão de término: **24/01/2024**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

	Quantidade	Unidade
42 - OPERAÇÃO > CONTROLE DE VETORES -> #AS90 - DE CONTROLE DE VETORES	1,000	a
42 - OPERAÇÃO > GESTÃO AMBIENTAL -> DE GESTÃO AMBIENTAL -> #CM334 - CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL	1,000	a
42 - OPERAÇÃO > CONTROLE AMBIENTAL -> DE CONTROLE AMBIENTAL -> #CM71 - CONTROLE AMBIENTAL DE SOLO	1,000	a
42 - OPERAÇÃO > CONTROLE AMBIENTAL -> DE CONTROLE AMBIENTAL -> #CM72 - CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	1,000	a
42 - OPERAÇÃO > CONTROLE AMBIENTAL -> DE CONTROLE AMBIENTAL -> #CM73 - CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE	1,000	a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Responsabilidade Técnica

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Francisco de Assis, 02 de Fevereiro de 2023

Local

data

Responsável Técnico: **OTÁVIO RODRIGUES CORTELINI - CPF: 015.442.530-36**

Contratante: **Dedetizadora Santos Ltda - CNPJ: 18.360.770/0001-00**

9. Informações

10. Valor

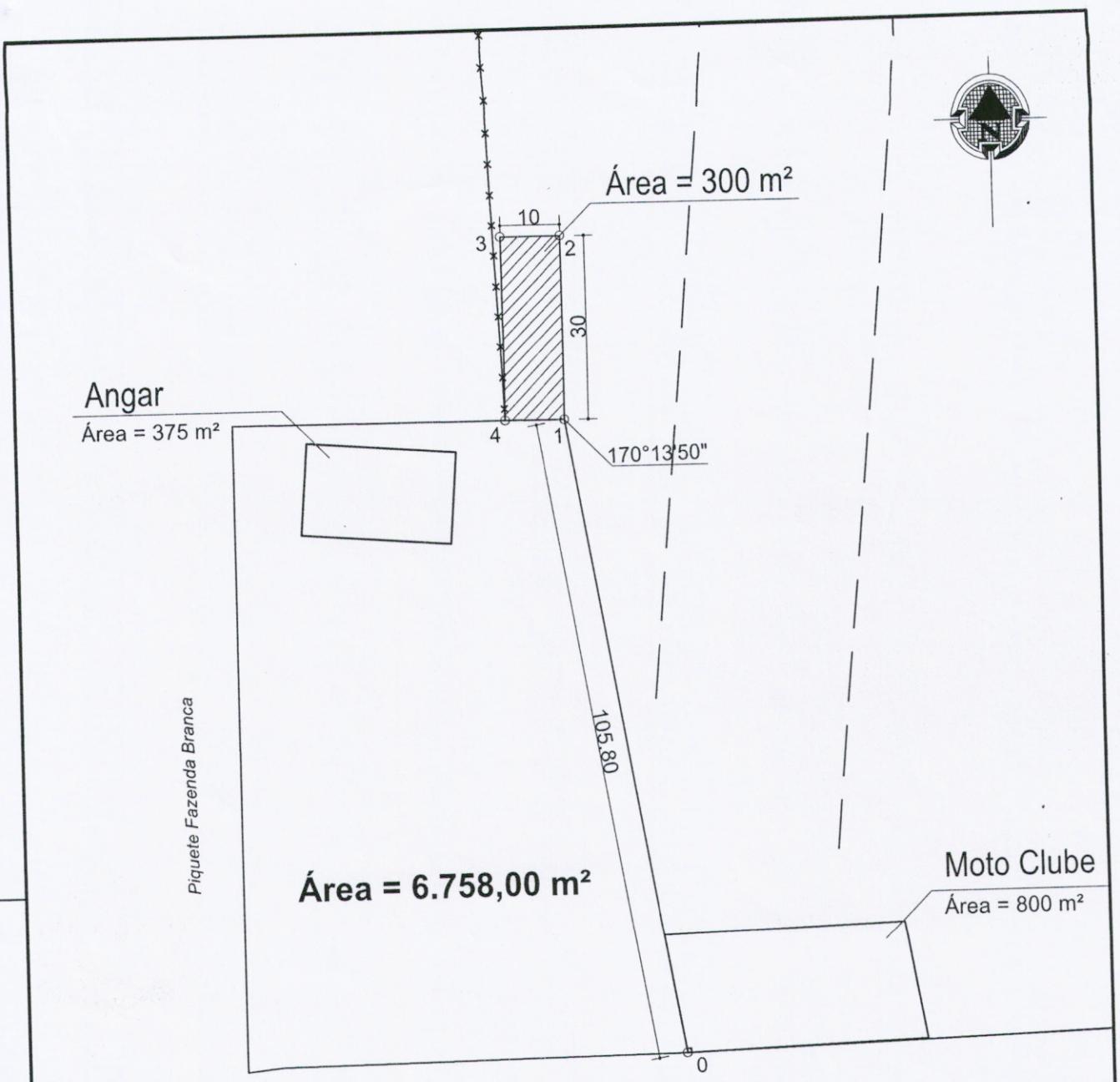
Valor do TRT: **R\$ 40,00**

Pago em: **24/01/2023**

Nosso Número: **8202137078**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <http://corporativo.sitag.org.br/publico/>, com a chave: zyWC1
Impresso em: 24/01/2023 às 17:13:02 por: , ip: 45.4.20.175





ASSUNTO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

LOCAL:

Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS

IMÓVEL:

ÁREA RURAL

PROPRIETÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL:

ÁREA TOTAL:

PRANCHAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Arlindo Fumoco
Engenheiro Civil
Matrícula 974-1
CREA 37784

ESCALA:

1 / 1.000

DATA:

Junho 2023

02



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



MEMORIAL DESCRIPTIVO

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

LOTE RURAL

LOCAL: CAMPO DA AVIAÇÃO, 1º DISTRITTO, SÃO FRANCISCO DE ASSI, RS.

MATRICULA 10.023

NR
Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Ponto zero (0,0), ponto de amarração está localizado no ponto de encontro do lote do Moto clube com lote do Anga junto à estrada para Manoel Viana, deste ponto no sentido sul/norte por 105,80 metros encontramos o vértice um (01), vértice inicial de descrição do polígono, polígono regular com quatro vértices descrito anti-horário.

Vértice um (01), com origem angular no ponto zero (0,0) por um ângulo de 170°00'00" visando o ponto dois (02), indo até este por 30 metros no sentido sul/norte confrontando ao leste com a municipalidade. (campo de aviação).

Vértice dois (02), com origem angular no ponto um (01) por um ângulo interno de 90°00'00" visando o ponto três (03), indo até este por 10,00 metros no sentido Leste/Oeste confrontando ao Norte com a municipalidade (campo de aviação).

Vértice três (03), com origem angular no ponto dois (02) por um ângulo interno de 90°00'00" visando o ponto quatro (04) indo até este por 30,00 metros no sentido Norte/Sul confrontando ao Oeste com Piquet Fazenda Branca.

Vértice quatro (04), com origem angular no ponto três (03) por um ângulo interno de 90°00'00", visando o ponto um (01), indo até este por uma distância de 10,00 metros no sentido Oeste /Leste confrontando ao Sul com terreno do angar, fechando o polígono.

O lote em referência possui uma área total de 300,00 m² e um perímetro de 80,00 metros.

São Francisco de Assis, 04 de julho de 2023.

Arlindo Fumaco
Engenheiro Civil
Matrícula 974-1
CREA 37784



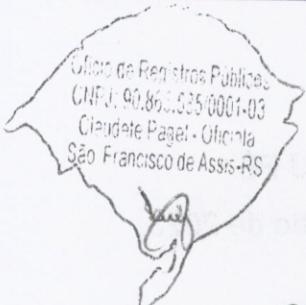
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: pmadmin@bol.com.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



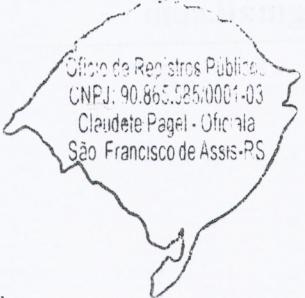
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
Telefone: (55) 3252-2661 / 98405 9947
E-mail:cartoriosfassis@gmail.com



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei, que revendo neste Ofício, o L° 3-O, fls. 220/221, sob nº **9.385**, datado de 23 de maio de 1959, deles verifiquei constar o seguinte registro: **Uma área de terras** com a extensão de **78ha.93a.**, sita no primeiro distrito deste município, integrando uma área maior que confronta: ao **NORTE**, com campos dos filhos de Anaurelino do Amaral; ao **SUL**, com a estrada geral que conduz a Santiago; a **LESTE**, com o posto Agropecuário e sucessão Paz, e ao **OESTE**, com a estrada geral do DAER, que conduz a Alegrete, cujo imóvel os transmitentes o houveram conforme transcrições feitas neste cartório, respectivamente, sob nº 6.142, nº 6.146 e nº 6.150, do I° 3-L. **-TRANSCRIÇÕES ANTERIORES:** nº 6.142, nº 6.146 e nº 6.150, do L° 3-L. **-ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. **-TRANSMITENTES:** ADÃO WITT DO AMARAL, IDALINA TEREZINHA WITT DO AMARAL e EVA NADIR DO AMARAL JORNADA, casada com JOÃO LOUREIRO JORNADA, brasileiros, residentes neste município. **-TÍTULO:** Ação de desapropriação. Sentença: Vistos, etc. A Prefeitura Municipal integralizou o deposito, com o qual concordaram os ex-proprietários. A ação alcançou seu objetivo quando da sentença homologatória de fls. 20v. A ex-proprietante está emitida provisoriamente na posse do imóvel. Resta somente tornar definitiva essa medida, uma vez que a sentença julga procedente a ação é titulo hábil para a transcrição no Reg. de Imóveis. Face ao exposto, torno definitivo a emissão de posse para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela expropriante. Intime-se. Assis 04.07.1958. Mário Rocha Lopes, Juiz de Direito. Esta sentença passou em julgado. Certidão extraída dos autos de desapropriação nº 531, pelo escrivão do Civil desta Comarca, Jairo Fortes Pacheco, em 18 de maio de 1959. **-VALOR:** Cr\$ 299.934,00. **-CONDIÇÕES:** Não tem. **-AVERBACÕES:** -Foi matriculada sob nº 344, no L° 2, uma fração de campo com área de 5ha.21a.65ca.50dm². -Foi matriculada sob nº 5.972, no L° 2, uma fração de campo com área de 27.500m². -Foi matriculada sob nº 8.316, no L° 2, uma fração de campo com área de 12ha.94a.05ca.--

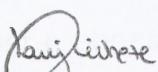
.....



Óficio de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.525/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-PS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Francisco de Assis, 06 de junho de 2023.


Luiz Ângelo Polga Dichete
Escrevente Autorizado

Emol.: Certidão Transcrição 9.385 Livro 30 - 1 página: R\$ 11,80 (0586.02.2200009.07528 = R\$ 2,50)
Busca em livros e arquivos: R\$ 12,10 (0586.02.2200009.07527 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,40 (0586.01.2200008.13239 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098335 53 2023 00006360 91